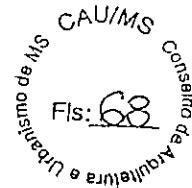




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034/2012-2014  
LICITAÇÃO N. 020/2012-2014 - MODALIDADE CONVITE

CONTRATO nº 034/2012-2014

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGENS PARA DIRETORES, CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL (CAU/MS) E A EMPRESA TERRA E MAR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

Através do presente contrato, subordinado aos preceitos do regime jurídico de direito público, e com fundamento nos preceitos da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 e no processo administrativo licitatório n. 020/2012-2014, realizado pela Comissão Especial de Licitação do CAU/MS, na modalidade Carta-Convite, as partes abaixo qualificadas pactuam o presente contrato, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, a si e seus sucessores.

**CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**, autarquia federal criada através da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob n. 14.807.913/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, nº.205, esquina com Avenida Afonso Pena, CEP 79020-080, Campo Grande, MS, representado neste ato por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Osvaldo Abrão de Souza, brasileiro, casado, CPF 081.788.101-82, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA: TERRA E MAR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.926.729/0001-93, Inscrição Municipal nº 0008279200-7, com sede na Paraíba, nº 943, Bairro Jardim dos Estados, CEP: 79.020-050, em Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Lilian Campos Vilasanti, brasileira, solteira, comerciante, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 481.290.111-15 e RG sob nº.423.323 SSP /MS, residente e domiciliada à Rua Sombreiro, nº359, Carandá Bosuque I, nesta capital.

Celebram e firmam o presente contrato de prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens para Diretores, conselheiros, funcionários e colaboradores, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, conforme descrito no objeto e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do processo administrativo n. 034/2012-2014, modalidade carta-convite, conforme disposição da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

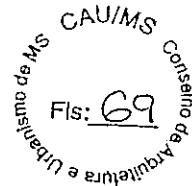
2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens para Diretores, conselheiros, funcionários e colaboradores, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, conforme descrição do Anexo I do Edital Modalidade Convite.

2.2. Na prestação dos serviços a CONTRATADA se obriga a utilizar a taxa 0% (zero por cento) no agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens, que lhe forem solicitados;

2.3. O repasse/taxa DU das companhias aéreas, na comercialização de passagens aéreas nacionais ou internacionais, assim como o comissionamento que receber da rede hoteleira e demais produtos, será integralmente da CONTRATADA, sem qualquer repasse para o CONTRATANTE;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Consultoria para obtenção de menores valores do sistema de venda, analisando sempre custos e benefícios;

3.2. Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, acesso a sistema eletrônico unificado via WEB, permitindo consultas às informações das principais companhias aéreas, interligado ao sistema da agência contratada com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.2.1. Acesso direto, por meio de senhas individuais, permitindo a simples consulta aos preços, controle de passagens emitidas, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais de atividades;

3.2.2. Tela única de consulta simultânea das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves e classes de bilhetes e preços;

3.2.3. Disponibilizar atendimento e suporte, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela CONTRATANTE;

3.3. Encaminhar à CONTRATANTE, após a efetivação de cada reserva de vôo e hospedagem, documento comprobatório da mesma, no qual deverá ser informado o prazo máximo para a emissão do respectivo bilhete;

3.4. Emitir passagens aéreas e os vouchers de hospedagem, prazo de 01(uma) hora, após serem requisitadas pelo Gestor do Contratante, observada a disponibilidade de vagas nos vôos pretendidos, assim como as hospedagens;

3.5. A CONTRATADA poderá adiar a emissão da passagem aérea, assim como de hospedagem, sem prejuízo ao Contratante, no caso de now show, caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela Internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional da contratada, com a anuência do Contratante, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem solicitada.

3.6. Capacitar os funcionários lotados na Unidade Administrativa responsável pela fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operacionalizar o sistema corporativo disponibilizado, necessários à execução contratual;

3.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade;

3.8. Fornecer ao CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas para passagens nacionais no início dos serviços, sempre que houver reajustes ou sempre que solicitada;

3.9. Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, e durante o horário de almoço do expediente da empresa, fornecendo nomes e telefones dos plantonistas designados;

3.10. Entregar os bilhetes de passagens aéreas no local previamente designado pelo Gestor do Contrato ou por outro servidor designado pelo CONTRATANTE;

3.11. Promover o cancelamento de passagens aéreas não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos previstos nas regras tarifárias das companhias aéreas, assim como de hospedagem, inclusive em caso de now show;

3.12. Quando o cancelamento da emissão não for possível, a contratada reembolsará o Contratante os valores dos bilhetes de passagens e hospedagens, no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do ofício expedido pela área gestora do Conselho.

3.13. A contratada poderá deduzir do valor do bilhete a ser reembolsado taxas de reembolso, de cancelamento de reserva e de now show, se houver, cobrada pela companhia aérea, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

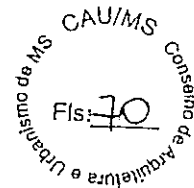
3.14. Aplicar, nas emissões de passagens aéreas, quaisquer das tarifas aéreas disponibilizadas pelas companhias aéreas, quais sejam, tarifas de primeira classe e da classe executiva, econômicas e promocionais, cujos valores serão os constantes das tabelas de preços das companhias aéreas, a critério da administração;

3.15. Repassar para o CONTRATANTE os mesmos descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas aos particulares, assim como as promoções e pacotes de hospedagem, informando, para tal, todos os critérios exigidos, a fim de que a administração possa avaliar a conveniência;

3.16. Fornecer ao servidor credenciado do Contratante as regras tarifárias vigentes nas companhias aérea que operam linhas regulares no território nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



3.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

3.18. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pelo CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8666/93;

3.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93;

3.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

3.21. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, desde que a responsabilidade lhe seja imputável através de investigação que comprove a culpa do dolo da CONTRATADA, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação, conforme disposto no art. 71 da Lei n. 8.666/93.

3.23. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

3.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço ou demissões, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.25. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

3.26. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme previsto neste Instrumento.

4.2. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

4.3. Encaminhar à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia do presente instrumento.

4.4. Responsabilizar-se pelas despesas com publicação necessárias à legitimação do contrato.

4.5. Garantir o pagamento dos custos e despesas necessárias para o desenvolvimento das ações da CONTRATADA, desde que compatíveis com o objeto do contrato;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à emissão das passagens solicitadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação das requisições referentes às compras efetuadas no período de 10 (dez) dias, através do fornecimento da nota fiscal respectiva.

5.2. Nos valores contratados estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos relativos à prestação dos serviços serão efetuados da seguinte forma:

6.1.1. Compras efetuadas de 01 a 10 de cada mês, vencimento no dia 20 de cada mês;

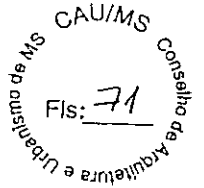
6.1.2. Compras efetuadas de 11 a 20 de cada mês, vencimento no dia 30 de cada mês;

6.1.3. Compras efetuadas de 21 a 30 de cada mês, vencimento no dia 10 do mês subsequente;

6.2. Para fins dos pagamentos mencionados nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

e) Comprovação de quitação dos tributos de importação, quando for o caso de bens de origem estrangeira.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

6.2.4. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o pedido será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

6.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

6.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

6.2.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.2.8. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

6.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

6.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

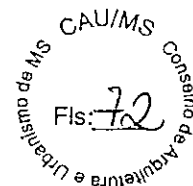
a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando alteração econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas deste Instrumento.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

a) na rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

8.1.3. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.



Serviço Público Federal  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), , sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total deste Contrato;
- h) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

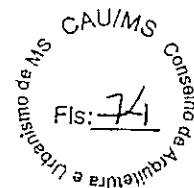
9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL



9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do presente contrato é de 12(doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivas vezes, até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

13.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, MS, 23 de abril de 2013.

Pela Contratada:

**OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO CAU/MS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Pela Contratante

**LILIAN CAMPOS VILASANTI** - Proprietária  
Empresa Terra e Mar Viagens e Turismo LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) Ana Cláudia R. Kolczak  
NOME: Ana Cláudia R. Kolczak  
CPF: 90308417100

2) Mikelle Nunes Sanchez  
NOME: MIKELLE NUNES SANCHES  
CPF: 001.833.991-37